REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt
C/c:
tmelo@alra.pt;

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1198/2025	14/04/2025	SAI-GSRAPC/2025/248	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.00/91/XIII		00.012.004.002	08 de maio de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 326/XIII (PS) – "IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL DA PESCA DO ATUM NOS AÇORES"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Gualberto Rita, Andreia Cardoso, Carlos Silva, José Eduardo, Marta Matos, Berto Messias, Lubélio Mendonça, Marlene Damião, Mário Tomé, Cristina Calisto, Inês Sá, Isabel Teixeira, Joana Pombo Tavares, José Ávila, José Miguel Toste, Patrícia Miranda, Russel Sousa e Vasco Cordeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

Ainda que a arte de salto-e-vara seja seletiva, a remoção de biomassa nas reservas naturais tem impactos ecológicos significativos, afetando a teia trófica e o equilíbrio dos ecossistemas.
Estudos científicos salientam que as espécies de atum, embora migratórias, desempenham um papel ecológico importante nos montes submarinos. A sua proteção é, por isso, essencial para assegurar a sustentabilidade da pesca e a preservação dos ecossistemas marinhos.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

A segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, é clara na sua redação quanto à proibição de quaisquer atividades extrativas, sem exceções, no nível de proteção total (artigo 17.º), tal como tem em conta a classificação e os princípios adotados pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) (artigo 4.º). Aliás, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tentou efetivamente introduzir a exceção para a pesca comercial com arte de salto e vara para atum, nas áreas ou zonas com nível de proteção total, através duma proposta de alteração ao citado artigo 17.º, a qual foi discutida e votada na especialidade, tendo sido rejeitada com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PSD, CHEGA, CDS-PP, e das Representações Parlamentares do PPM e do PAN.

Como já foi amplamente divulgado, as compensações por perdas inerentes à retração de atividade pela Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) serão compensadas pelo Fundo Ambiental. Importa referir que este fundo já prevê compensações financeiras em 2025, num montante inicial de 1,5 milhões de euros, abrangendo os primeiros três meses da implementação da RAMPA. A totalidade do mecanismo de compensação, tal como as fórmulas de cálculo e os critérios de elegibilidade, estão a ser definidos em colaboração com a Universidade dos Açores.

Importa atender que as diferentes análises aos dados de posicionamento (AIS e VMS) das embarcações que operam nas áreas em questão revelam sempre um impacto de esforço de pesca inferior a 10%.

No que que concerne às questões em concreto, e pela mesma ordem:

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"1. Que quantidades e valor comercial de atum patudo (Thunnus obesus), bonito (katsuwonus pelamis), voador (Thunnus alalunga) e rabilho (Thunnus thynnus) foram descarregadas nos portos da Região entre 2015 a 2024?"

Conforme informação disponível no sítio na internet da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., no período referência 2015 a 2024, foram descarregadas e vendidas as seguintes quantidades de tunídeos:

2015

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	1 272 066,35	3 189 271,45 €
Atum-rabilho / Rabilo	0,00	0,00 €
Atum-voador	51 267,20	126 162,46 €
Bonito / Gaiado	1 180 361,15	1 413 365,23 €
TOTAL	2 503 694,70	4 728 799,14 €

2016

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	344 896,15	1 070 303,25 €
Atum-rabilho / Rabilo	1 428,50	12 451,64 €
Atum-voador	5 825,50	16 567,18 €
Bonito / Gaiado	673 943,15	878 914,89 €
TOTAL	1 026 093,30	1 978 236,96 €

2017

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	560 404,22	1 618 359,57 €
Atum-rabilho / Rabilo	0,00	0,00 €
Atum-voador	347 885,25	879 039,91 €
Bonito / Gaiado	1 083 736,95	1 544 580,29 €
TOTAL	1 992 026,42	4 041 979,77 €

2018

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	2 228 503,40	4 555 193,69 €
Atum-rabilho / Rabilo	855,40	7 800,11 €
Atum-voador	471 929,65	1 187 191,63 €
Bonito / Gaiado	4 594 489,64	6 357 194,81 €
TOTAL	7 295 778,09	12 107 380,24 €

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

2019

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	847 821,95	1 887 165,69 €
Atum-rabilho / Rabilo	0,00	0,00 €
Atum-voador	117 187,35	288 732,62 €
Bonito / Gaiado	2 334 609,30	2 833 860,03 €
TOTAL	3 299 618,60	5 009 758,34 €

2020

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	1 843 282,98	3 626 169,02 €
Atum-rabilho / Rabilo	5 866,50	33 552,30 €
Atum-voador	697 391,30	1 952 483,11 €
Bonito / Gaiado	856 949,35	1 047 191,78 €
TOTAL	3 403 490,13	6 659 396,21 €

2021

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	1 094 480,06	2 346 901,73 €
Atum-rabilho / Rabilo	98 727,10	578 329,67 €
Atum-voador	92 505,30	292 120,43 €
Bonito / Gaiado	6 215 265,70	7 493 148,59 €
TOTAL	7 500 978,16	10 710 500,42 €

2022

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	1 525 604,19	3 444 423,41 €
Atum-rabilho / Rabilo	48 446,80	465 777,04 €
Atum-voador	241 835,05	807 086,60 €
Bonito / Gaiado	4 011 967,60	5 070 697,96 €
TOTAL	5 827 853,64	9 787 985,01 €

2023

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	2 018 643,26	4 998 286,73 €
Atum-rabilho / Rabilo	73 584,80	357 425,08 €
Atum-voador	128 284,85	443 935,95 €
Bonito / Gaiado	2 999 594,90	4 342 604,99 €
TOTAL	5 220 107,81	10 142 252,75 €

2024

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	2 149 504,07	5 210 362,29 €
Atum-rabilho / Rabilo	72 740,60	390 842,38 €
Atum-voador	95 179,60	230 465,36 €
Bonito / Gaiado	2 314 093,26	3 616 223,16 €
TOTAL	4 631 517,53	9 447 893,19 €

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"2. Que quantidades e valor comercial de atum patudo (Thunnus obesus), bonito (katsuwonus pelamis) e voador (Thunnus alalunga) descarregadas nos portos da Região, tiveram como destino a indústria conserveira, entre 2015 a 2024?"

Relativamente às quantidades descarregadas e vendidas em lota, com destino à indústria conserveira, no período de referência de 2015 a 2024, foram descarregadas e vendidas as seguintes quantidades de tunídeos:

2015

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	176 400,00	241 472,20 €
Atum-voador	8 920,00	22 300,00 €
Bonito / Gaiado	1 019 887,35	1 203 346,12 €
TOTAL	1 205 207,35	1 467 118,32 €

2016

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	9 332,00	14 109,80 €
Atum-voador	0,00	0,00 €
Bonito / Gaiado	614 665,00	768 527,15 €
TOTAL	623 997,00	782 636,95 €

2017

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	24 500,00	39 296,00 €
Atum-voador	0,00	0,00 €
Bonito / Gaiado	1 042 639,55	1 460 373,73 €
TOTAL	1 067 139,55	1 499 669,73 €

2018

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	531 130,55	944 674,53 €
Atum-voador	0,00	0,00 €
Bonito / Gaiado	3 556 412,85	4 943 580,81 €
TOTAL	4 087 543,40	5 888 255,34 €

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

2019

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	54 758,50	73 287,63 €
Atum-voador	0,00	0,00 €
Bonito / Gaiado	2 219 365,00	2 665 474,12 €
TOTAL	2 274 123,50	2 738 761,75 €

2020

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	100 570,50	145 888,93 €
Atum-voador	24 710,00	57 272,50 €
Bonito / Gaiado	813 201,00	980 322,86 €
TOTAL	938 481,50	1 183 484,29 €

2021

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	93 238,00	125 460,91 €
Atum-voador	210,00	567,00 €
Bonito / Gaiado	5 013 451,80	6 037 415,65 €
TOTAL	5 106 899,80	6 163 443,56 €

2022

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	140 956,50	300 285,35 €
Atum-voador	7 767,50	23 302,50 €
Bonito / Gaiado	3 709 192,50	4 689 407,60 €
TOTAL	3 857 916,50	5 012 995,45 €

2023

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	54 605,00	124 171,20 €
Atum-voador	0,00	0,00 €
Bonito / Gaiado	2 889 256,00	4 185 233,80 €
TOTAL	2 943 861,00	4 309 405,00 €

2024

Nome Comum	Peso (kg)	Valor (€)
Atum-patudo	184 530,00	636 171,50 €
Atum-voador	12 706,00	29 732,00 €
Bonito / Gaiado	2 158 080,40	3 420 169,57 €
TOTAL	2 355 316,40	4 086 073,07 €

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"3. Qual o valor das taxas de lota (comprador, vendedor e indústria) arrecadadas pela Lotaçor, entre 2015 a 2024?"

O valor das taxas de lota arrecadas pela Lotaçor, S.A., no período de referência de 2015 a 2024 foi de:

Ano	Comprador	Indústria	Vendedor
2015	104 861,35 €	21 114,65 €	125 976,00 €
2016	43 598,74 €	10 758,94 €	54 357,68 €
2017	86 438,63 €	16 013,39 €	102 452,02 €
2018	187 101,29 €	64 189,85 €	251 291,14 €
2019	78 097,46 €	30 120,38 €	108 217,84 €
2020	7 088,52 €	- €	7 088,52 €
2021	13 982,21 €	5 699,82 €	19 682,03 €
2022	176 298,48 €	41 267,13 €	217 565,61 €
2023	226 012,54 €	36 330,33 €	262 342,87 €
2024	281 620,66 €	40 192,55 €	321 813,21 €

Dar nota que no período de 21 de março de 2020 a 30 de setembro de 2021, houve uma suspensão de taxas, justificada pela pandemia de COVID-19.

"4. Quantas licenças de pesca de salto e vara foram atribuídas pelo Governo Regional nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025?"

Relativamente ao licenciamento da pesca de salto e vara, foram atribuídas as seguintes licenças no período de referência de 2022 a 2025:

Ano	N.º de embarcações licenciadas com salto e vara
2022	257
2023	258
2024	259
2025	257

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"5. Solicitam-se os dados, discriminados por ano e por zona (banco submarino ou reserva marinha), sobre a frequência de atividade das embarcações atuneiras nas áreas abrangidas pelo RAMPA, entre 2015 e 2025, com base nos registos do sistema MONICAP da Inspeção Regional das Pescas e nas observações do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA)?"

Os dados sobre a frequência de atividade das embarcações atuneiras, remete-nos para a importância de ter presente que os «Dados do sistema de monitorização dos navios», são dados relativos à identificação, posição geográfica, data, hora, rumo e velocidade do navio de pesca, transmitidos ao centro de monitorização da pesca do Estado de pavilhão por dispositivos de localização por satélite instalados a bordo, conforme o n.º 12 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 1224/2009, do Conselho, na sua redação atual. Por «Centro de monitorização da pesca», considera-se como sendo um centro operacional estabelecido por um Estado-Membro de pavilhão e equipado com material e programas informáticos que permitem a receção e o processamento automáticos e a transmissão eletrónica dos dados (n.º 15 do artigo 4.º do citado regulamento).

Do artigo 9.º do regulamento supramencionado, resulta que o sistema de monitorização dos navios permite ao centro de monitorização da pesca do Estado-Membro recolher informações sobre a posição do navio de pesca através de uma ligação por satélite ou, se possível, qualquer outra rede. Caso o dispositivo não esteja ao alcance de uma rede, os dados de posição do navio são registados durante o período em causa e são transmitidos automaticamente logo que o navio se encontre ao alcance dessa rede. A ligação à rede é restabelecida o mais tardar antes de entrar num porto ou local de desembarque. Cada Estado-Membro de pavilhão nomeia as autoridades competentes responsáveis pelos centros de monitorização da pesca e adota as medidas adequadas para garantir que os mesmos dispõem dos recursos apropriados em termos de pessoal e estão equipados com material e programas informáticos que permitem o processamento automático e a transmissão eletrónica dos

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

dados. Os Estados-Membros preveem procedimentos que assegurem o estabelecimento de cópias de segurança e a recuperação dos dados em caso de avaria do sistema. Os Estados-Membros podem operar em conjunto um centro de monitorização da pesca.

Do artigo 110.º do citado regulamento, os Estados-Membros asseguram o acesso remoto da Comissão ou do organismo por ela designado a todos os dados referidos no artigo 115.º em qualquer momento e sem aviso prévio. Além disso, à Comissão é dada a possibilidade de carregar manual ou automaticamente os dados referentes a qualquer período e a qualquer número de navios de pesca.

Por último, no artigo 113.º do referido regulamento, temos que os Estados-Membros e a Comissão tomam todas as medidas necessárias para assegurar que os dados recolhidos e recebidos no âmbito do presente regulamento sejam tratados em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de sigilo profissional e comercial dos dados. Ou seja, os dados trocados entre os Estados-Membros e a Comissão não podem ser transmitidos a pessoas que não as que nos Estados-Membros ou nas instituições da Comissão exerçam funções que impliquem o acesso aos mesmos, salvo se os Estados-Membros que transmitiram os dados derem o seu consentimento expresso. Além disso, os dados não podem ser utilizados para fins que não os previstos no regulamento, exceto se as autoridades que forneceram os dados tiverem dado o seu expresso consentimento à utilização dos dados para outros efeitos e desde que as disposições em vigor no Estado-Membro da autoridade que recebe os dados não proíbam tal utilização.

Face ao exposto, considerando que a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos não está designada por Portugal como Centro de Monitorização de Pesca, o pedido de informação tem de ser enquadrado nos artigos 110.º a 113.º e solicitado à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – Centro de Controlo e Vigilância da Pesca da Autoridade Nacional de Pesca.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Nota ainda para realçar que a base científica utilizada na RAMPA foi o relatório Blue Paper, de 2019, que priorizou a utilização dos dados VMS na análise do esforço de pesca dirigido aos pelágicos, em alternativa a outras fontes de recolha de dados, como por exemplo o Programa de Observação das Pescas dos Açores. O qual pode ser consultado através do link: (https://pt.blueazores.org/_files/ugd/588b85_81cdb6293cfd4fb084aaf3ed3fe714e7.pdf).

Não obstante, relativamente aos registos das observações do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA), a Secretaria Regional do Mar e das Pescas solicitou ao IMAR - Instituto do Mar, com quem está protocolado a execução do Programa, a análise da frequência de atividade das embarcações atuneiras nas áreas abrangidas pela RAMPA, informação que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO: O mencionado - mapas das capturas de Atum.

S.A./E.G.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/